



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICAÇÃO Em
21/08/20 no jornal

Diário Ofic. Plet. nº 2060

LEI COMPLEMENTAR Nº 77/2020

Súmula: Amplia prazo de vigência da Lei Complementar nº 67/2018, alterada pela Lei Complementar nº 68/2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º e altera as disposições do Art. 8º da Lei Complementar nº 67/2018, com alterações pela Lei Complementar nº 68/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os recursos arrecadados em decorrência de regularização efetivada a partir do pagamento de contrapartida financeira pelo beneficiário/proprietário deverão ser empregados em projetos de infraestrutura e habitação.


Parágrafo único: Os valores a serem pagos pelos beneficiários da presente lei, poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão ao parcelamento, não podendo, cada parcela, ser inferior ao valor equivalente a 04 (quatro) UFM.

“Art. 8º - A presente lei será aplicada na análise de processos de regularização especial de obras protocolados até 48 (quarenta e oito) meses, ou seja 4 (quatro) anos, contados de sua publicação.”

Art. 2º. Permanecem passíveis de regularização especial apenas as obras concluídas até 30 de junho de 2018.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 67/2018 com as alterações pela Lei Complementar nº 68/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro, aos 20 de agosto de 2020.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL